



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023;
- 1.3. Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021;
- 1.4. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- 1.5. Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES.**

**3. DAS COORDENAÇÕES COMTEMPLADAS:**

- 3.1. Coordenador Geral de Urgência e Emergência - CGUE;
- 3.2. Coordenadora Geral de Atenção Especializada - CGAE

**4. DA JUSTIFICATIVA:**

**4.1. DA CONTRATAÇÃO:**

4.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde. Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**

(...)

**Art. 11.** Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

**Art. 135.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**LEI Nº. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (\*)**

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências."

**Art. 35. À Secretaria de Estado da Saúde – SESA, compete:**

I – Promover medidas de proteção à saúde da população;

II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;

III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;

(...)

V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;

VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

(...)

XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;

XII – integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;

(...)

XIV – exercer outras atividades correlatas.

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...)

**Art. 2º** A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...)

**Art. 5º** São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

4.1.2. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme **art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos;*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

4.1.3. Considerando a que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP;

4.1.4. Considerando que o Hospital Geral de Roraima - HGR ao qual compete prestar assistência médico-hospitalar especializados, em regime ambulatorial, **DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO**, de caráter regional, nas mais diversas áreas traumatologia, cirurgias em geral e outros serviços especializados, visando à promoção da saúde;

4.1.5. Considerando que a solicitação de material em tela visa a atender às necessidades das unidades de saúde pertencentes a estrutura da SESA/RR;

4.1.6. Considerando que o acervo atual apresenta sinais de desgaste devido ao uso;

4.1.7. Considerando que faz-se necessária a troca do material já existente com a finalidade de evitar a ocorrência de infecções hospitalares;

4.1.8. Considerando às doutrinas e princípios do **Sistema Único de Saúde – SUS**, garantido à população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, consideramos o **Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições:

*“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”*

4.1.9. Considerando a necessidade de dar celeridade nos trâmites processuais e padronização nas aquisições realizadas pela Administração Pública a Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE, fora consolidada no **Documento de Formalização de Demanda na Saúde - FDS (11232142)** com levantamento elaborado pelas unidades requisitantes da Capital e Interior.

4.1.10. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o DFD.

## 4.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

4.2.1. Conforme recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.2.2. O objeto é dividido em itens, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

## 4.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

4.3.1. Assegurar que a aquisição de colchões é necessário para a atender às necessidades das unidades de saúde pertencentes a estrutura da SESA/RR, visando à promoção da saúde, para uma atenção e cuidado humanizado, resolutivo, acolhedor e com qualidade.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

### 5.1. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO:

5.1.1. A aquisição de colchões hospitalares é amplamente realizada por órgãos e entidades, com a finalidade de atender às necessidades da Instituição.

5.1.2. Foram encontradas, no sítio de compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), contratações nos moldes pretendidos, nas quais foram observadas aquisição por pregão.

5.1.3. Nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Instituição, do que a que está sendo pretendida.

5.1.4. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

### 5.2. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

5.2.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, e deverão ser aplicadas todas as normas e exigências da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas na **Lei 14.133/2021, pela hipótese do Art. 6º e inciso XIII** "- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

6.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

## 7. DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Para as aquisições/contratações públicas pretendidas, quando pertinente será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº. 14.333/2021 e Decreto Federal nº 11.462/21**:

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

7.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

7.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (art. 82, II. e IV)

7.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

7.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, art. 95 da Lei 14.133/2021.

7.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, mediante a comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no **art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023 que regulamenta** o art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21;

## 8. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

8.1. São os constantes do **ANEXO I** deste Termo de Referência;

8.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I deste TR**, foram extraídos do site de compras governamentais - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

8.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## 9. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

### 9.1. DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO DE ENTREGA:

9.1.1. O objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue no **Divisão de abastecimento – SESAU/RR, situado à Rua João Padeiro, 1464, Bairro Buritis, Boa Vista/ RR- CEP: 69309-195**, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - **8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local**), sem ônus adicionais de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

9.1.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **[cgue@saude.rr.gov.br](mailto:cgue@saude.rr.gov.br)**, com cópias para o e-mail: **[np2.cgue@saude.rr.gov.br](mailto:np2.cgue@saude.rr.gov.br)**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser **comunicado com 5(cinco) dias úteis antes da entrega**, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será a entrega.

### 9.2. PRAZO DE ENTREGA:

9.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, **no prazo máximo de até 30 dias corridos** a contar da assinatura do Contrato;

9.2.2. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

9.2.2.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação, **será admitido prorrogação por mais 15 dias corridos**, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega;

9.2.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **subitem 9.1.1** deste TR é exclusivamente da Contratada;

9.2.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

### 9.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

#### 9.3.1. O material objeto deste TR deverá:

9.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

9.3.1.2. Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos

9.3.1.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I**, deste TR;

9.3.1.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

9.3.1.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedoradora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

#### 9.3.2. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

9.3.2.1. A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Termo de Referência;

9.3.2.2. A Administração analisará e se manifestará quanto à **TROCA DE MARCA**, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

**9.3.2.3.** Fica proibida a troca de marca sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

**9.3.2.4.** Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

#### **9.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**9.4.1.** O material objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei Federal 14.133/21;

##### **9.4.1.1. PROVISORIAMENTE:**

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Até 15 dias úteis** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

##### **9.4.1.2. DEFINITIVAMENTE:**

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

##### **9.4.1.3. Os materiais serão RECUSADOS:**

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Constarão no **TERMO DE RECUSA**, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

**9.4.1.4.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

**9.4.1.5.** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

#### **9.5. DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:**

**9.5.1.** Os materiais deverão apresentar validade/garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

#### **10. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**10.1.** A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

**10.2.** O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no **Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012**, da Casa Civil, da Presidência da República.

**10.3.** Considerando as exigências legais no tocante as Licitações Sustentáveis, quando couber, a empresa CONTRATADA deverá adotar o que dispõe o **art. 5º da IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme **ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2**;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e.

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

##### **10.4. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:**

**10.4.1.** Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução **CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 222, de 28 de março de 2018 - ANVISA**;

**10.4.2.** Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme **Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA** e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme **RDC nº 15, de 15 de março de 2012** - que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

**10.4.3.** Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o **Decreto nº 9.373, de 2018** (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**.

**10.4.4.** Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme **IN IBANA nº 06 de 15 de março de 2013**.

#### **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

##### **11.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**11.1.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

**b)** O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**c)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**d)** O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**e)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

**f)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

**g)** Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

**g.1)** Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**h)** O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

**i)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**j)** As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**k)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**l)** A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## **11.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

**11.2.1.** No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Contratações de Serviços Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

## **11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.3.1.** A(s) proponente(s) deverá(ão) ao tempo da **HABILITAÇÃO** apresentar:

**11.3.1.1. Apresentar Registro na ANVISA dos materiais constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, dentro da validade, ou a Dispensa de Registro, quando for o caso;**

**11.3.1.2.** Nos termos da **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:

**Art. 12** - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

**11.3.1.3.** Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do **Art. 12º, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC 185/2001;

**11.3.1.4.** Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todos as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.

**11.3.1.5.** É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitadas pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente.

## **11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**11.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

**11.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**11.4.2.1.** O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

**11.4.2.2.** O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

**11.4.2.3.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

**11.4.2.4.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**11.4.2.5.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta, para o item ou pertinente.

**11.4.2.6.** As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**11.4.2.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

### 12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**12.1.1.** As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

**12.1.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**12.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no subitem 9.1** deste TR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

**12.1.4.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo e o número da nota de empenho, bem como os serviços executados/faturados;

**12.1.5. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

**12.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE** e Comissão de Recebimento de serviço/Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**12.1.7.** Observar todas as exigências de segurança na execução do Objeto deste Termo de Referência;

**12.1.8.** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços;

**12.1.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**12.1.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**12.1.11. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca,** somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **subitens 9.2.2 e 9.3.2.2 e subitens deste TR;**

**12.1.12.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR.

### 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**12.2.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

**12.2.2.** Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei nº 14.133/21;

**12.2.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**12.2.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

**12.2.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**12.2.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (Quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

**12.2.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**12.2.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;

**12.2.9.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

### 12.3. FISCALIZAÇÃO:

**12.3.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada **por no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento

de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**12.3.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

**12.3.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

**12.3.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

**12.3.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

**12.3.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (Anexo II)** deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

**12.3.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

**12.3.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

**12.3.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

#### **12.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.4.1.** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.4.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as **seguintes sanções**:

**a) Advertência** por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

**a.1.** Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 12.4.1. inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa;**

**b.1.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 12.4.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

**c) Impedimento de Licitar e contratar;**

**c.1.** Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 12.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar**, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

**d.1.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 12.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

**d.2.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 12.4.2, alíneas c) e c.1.**

**d.3.** A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.4.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**12.4.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**12.4.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.4.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 12.5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

12.5.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 meses** contados da assinatura deste contrato, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme artigo 107 da mesma Lei.

12.5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.5.3. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## 12.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

12.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

12.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 12.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

12.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

12.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

12.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

12.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## 12.9. DO REAJUSTAMENTO:

12.9.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

12.9.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

12.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

12.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

12.9.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

12.9.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

12.9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.9.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## 13. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

13.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

13.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;



13.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

13.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

13.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O valor total anual estimado é de **RS 4.538.987,09 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e nove centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (Ep. [12908206](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da aquisição (Ep. [11827697](#)), objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2434

b) Elemento de Despesa: 33.90.30

c) Fonte: 1500.1002/1600.0000

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

#### 16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O Termo de Referência é embasado no Estudo Técnico Preliminar, por essas razões, concluímos, em favor da **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

16.2. Ressaltamos que esta **Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, elaborou o presente estudo de acordo com o **§ 1º do Art. 9 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, o qual dispõe:**

Os ETPs devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do Caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do Caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETPs.

16.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

17.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas dos seguintes documentos: **Formalização de Demandas na Saúde** (EP. [11232142](#)), **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [12934109](#)), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [11827697](#)), **Declaração 405** (EP. [11828136](#)), **Relatório COGER** (EP. [12518093](#)), **Ofício 42** (EP. [12888894](#)), **Ofício 10** (EP. [12889533](#)), **Adendo** (EP. [12895526](#)), **Despacho 82** (EP. [13039671](#)), **Adendo** (EP. [13056997](#)), e **DESPACHO 625/2024/SESAU/COSELC/PREGOEIROS** (EP. [13265249](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGUE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

17.3. A Administração se reserva no direito de realizar modificações referente as Fontes Orçamentárias mediante apostilamento.

#### 18. DOS ANEXOS:

18.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

18.2. ANEXO II - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)  
NUCILVANE DA COSTA SILVA  
NPSESAU/GERTRPB

\*Revisado e Aprovado:

\*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)  
LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT  
Coordenadora Geral de Atenção Especializada  
SESAU/CGAE

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)  
**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
 Secretária de Estado da Saúde  
 SESAU/RR

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. 12908204)**

ORDEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	DIVISÃO DE COTAS	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT.DE COTA
1	COLCHÃO HOSPITALAR EM GEL TRANSPARENTE COMPATÍVEL PARA FOTOTERAPIA NEONATAL BILATERAL DE ALTA INTENSIDADE; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 65 CM, ALTURA BASE: 10 MM E LARGURA: 34 CM	369135 (SIMILAR)	UND	116	AMPLA	91
2	COLCHÃO HOSPITALAR EM GEL TRANSPARENTE COMPATÍVEL PARA FOTOTERAPIA NEONATAL BILATERAL DE ALTA INTENSIDADE; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 65 CM, ALTURA BASE: 10 MM E LARGURA: 34 CM	369135 (SIMILAR)	UND		COTA	25
3	COLCHÃO HOSPITALAR, COMPATÍVEL COM BERÇO AQUECIDO, MATERIAL: ESPUMA, FORMATO: SELADO REVESTIDO EM NAPA, REVESTIDO PVC, SELAGEM HERMÉTICA, RESISTENTE, LAVÁVEL, DENSIDADE MÍNIMA D-28; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 64 CM, ALTURA, BASE 2,5 CM, LARGURA 31 CM	401297	UND	554	EXCLUSIVO	554
4	COLCHÃO HOSPITALAR, COMPATÍVEL COM INCUBADORA, MATERIAL: ESPUMA, FORMATO: SELADO, REVESTIDO EM COURVIN, DENSIDADE D-28; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 64 CM, ALTURA BASE 10 CM, LARGURA 36 CM	401295 (SIMILAR)	UND	838	EXCLUSIVO	838
5	COLCHÃO HOSPITALAR, COMPATÍVEL PARA BERÇO DE ACRÍLICO, MATERIAL: ESPUMA, REVESTIDO EM NAPA (COURVIM); COR AZUL; RESPIROS LATERAIS: SEM FITINS; PLACA DE ESPUMA: 100% POLIURETANO; CONTER: ANTI-ÁCARO, ANTI-FUNGO E SER ANTIALÉRGICO, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, DENSIDADE D-33; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,69CM, LARGURA 68CM E ALTURA 5 CM	(SIMILAR)	UND	588	AMPLA	441
6	COLCHÃO HOSPITALAR, COMPATÍVEL PARA BERÇO DE ACRÍLICO, MATERIAL: ESPUMA, REVESTIDO EM NAPA (COURVIM); COR AZUL; RESPIROS LATERAIS: SEM FITINS; PLACA DE ESPUMA: 100% POLIURETANO; CONTER: ANTI-ÁCARO, ANTI-FUNGO E SER ANTIALÉRGICO, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, DENSIDADE D-33; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,69CM, LARGURA 68CM E ALTURA 5 CM	(SIMILAR)	UND		COTA	147
7	COLCHÃO HOSPITALAR COMPATÍVEL PARA MACA, MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM CURVIM, COM DEBRUM E COM COR AZUL, RESISTENTE E LAVÁVEL, DENSIDADE: D-33; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 188 CM, ALTURA BASE:7 CM E LARGURA: 50 CM	(SIMILAR)	UND	1.278	AMPLA	1.039
8	COLCHÃO HOSPITALAR COMPATÍVEL PARA MACA, MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM CURVIM, COM DEBRUM E COM COR AZUL, RESISTENTE E LAVÁVEL, DENSIDADE: D-33; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 188 CM, ALTURA BASE:7 CM E LARGURA: 50 CM	(SIMILAR)	UND		COTA	239
9	COLCHÃO HOSPITALAR, PARA MACA USO PARA OBESO, MATERIAL: ESPUMA, FORMATO: SELADO REVESTIDO EM NAPA, REVESTIDO PVC, SELAGEM HERMÉTICA, RESISTENTE E LAVÁVEL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 180KG, DENSIDADE MÍNIMA D-45; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,80 CM, ALTURA BASE: 17 CM, LARGURA 88 CM	401300	UND	256	AMPLA	192
10	COLCHÃO HOSPITALAR, PARA MACA USO PARA OBESO, MATERIAL: ESPUMA, FORMATO: SELADO REVESTIDO EM NAPA, REVESTIDO PVC, SELAGEM HERMÉTICA, RESISTENTE E LAVÁVEL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 180KG, DENSIDADE	401300	UND		COTA	64

	MÍNIMA D-45; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,80 CM, ALTURA BASE: 17 CM, LARGURA 88 CM					
11	COLCHÃO HOSPITALAR COMPATÍVEL PARA LEITO, USO PARA OBESOS, COM CAPA IMPERMEÁVEL COM REVESTIMENTO DE NAPA (COURVIM) COM ESPUMA FLEXÍVEL 100% POLIURETANO DE ALTA RESILIÊNCIA COM PROTEÇÃO CONTRA URINA E OUTROS ELEMENTOS, COSTURA EM NYLON, ZIPER NO COMPRIMENTO DO COLCHÃO, COR AZUL ROYAL. INDICADO PARA PACIENTES COM MAIS DE 150G. COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, DENSIDADE D-45; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,92 CM, ALTURA BASE 15 CM, LARGURA 96 CM	401300 (SIMILAR)	UND	822	AMPLA	678
12	COLCHÃO HOSPITALAR COMPATÍVEL PARA LEITO, USO PARA OBESOS, COM CAPA IMPERMEÁVEL COM REVESTIMENTO DE NAPA (COURVIM) COM ESPUMA FLEXÍVEL 100% POLIURETANO DE ALTA RESILIÊNCIA COM PROTEÇÃO CONTRA URINA E OUTROS ELEMENTOS, COSTURA EM NYLON, ZIPER NO COMPRIMENTO DO COLCHÃO, COR AZUL ROYAL. INDICADO PARA PACIENTES COM MAIS DE 150G. COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, DENSIDADE D-45; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,92 CM, ALTURA BASE 15 CM, LARGURA 96 CM	401300 (SIMILAR)	UND		COTA	144
13	COLCHÃO HOSPITALAR COMPATÍVEL PARA LEITO MATERIAL COM NAPA AZUL IMPERMEÁVEL, RESISTENTE A ÁGUA, ANTIÁCARO E ANTIFUNGO, DENSIDADE: D-33; MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO: 188 CM, NA LARGURA: 88 CM, ALTURA: 14 CM	323940 (SIMILAR)	UND	3.665	AMPLA	3.494
14	COLCHÃO HOSPITALAR COMPATÍVEL PARA LEITO MATERIAL COM NAPA AZUL IMPERMEÁVEL, RESISTENTE A ÁGUA, ANTIÁCARO E ANTIFUNGO, DENSIDADE: D-33; MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO: 188 CM, NA LARGURA: 88 CM, ALTURA: 14 CM	323940 (SIMILAR)	UND		COTA	171
15	COLCHÃO D'ÁGUA HOSPITALAR PARA LEITO COMPATÍVEL COM CAMA TIPO FAWLER : COLCHÃO D'ÁGUA EM PVC RESISTENTE, FORMATO: ARTICULADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MODELO ANTI-ESCARAS, SUPORTAR ATÉ 180 KG COM TRATAMENTO: ANTI ESCARA; ANTIMOFO, ANTI- FUNGO, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 190 CM, LARGURA: 90 CM	355913 (SIMILAR)	UND	136	EXCLUSIVO	136
16	COLCHÃO HOSPITALAR PARA MESA CIRÚRGICA: CONJUNTO DE COLCHONETE COMPATIVEL COM MESA CIRÚRGICA BARRFAB(BF).EM ESPUMA VISCO ELÁSTICO, REVESTIDO EM CORVIN AZUL, MATERI AL IMPERMEAVEL COM SELAGEM HERMÉTICA E RESISTENTE NAS LATERAIS APARENTES COM VÁLVULA OU SISTEMA REGULADOR DE AR QUE IMPEÇA CONTAMINACAO, DE UM LADO DO COLCHONETE DEVERA CONTER TIRAS EM SILICONE QUE IMPEÇA QUE O COLCHONETE ESCORREGUE DA MESA CIRURGICA, COMPONENTES 1: P/ APOIO CABEÇA, TRONCO E PERNAS.	467189 (SIMILAR)	UND	74	EXCLUSIVO	74
17	COLCHÃO HOSPITALAR PARA MESA CIRÚRGICA: CONJUNTO DE COLCHONETE COMPATIVEL COM MESA CIRURGICA MAQUET.EM ESPUMA VISCO ELASTICO, REVESTIDO EM CORVIN AZUL, MATERI AL IMPERMEAVEL COM SELAGEM HERMETICA E RESISTENTE NAS LATERAIS APARENTES QUE IMPECA CONTAMINACAO, DE UM LADO DO COLCHONETE DEVERA CONTER TIRAS EM SILICONE QUE IMPECA QUE O COLCHONETE ESCORREGUE DA MESA CIRURGICA, COMPONENTES 1: P/ APOIO CABEÇA, TRONCO E PERNAS	467189 (SIMILAR)	UND	72	EXCLUSIVO	72
18	COLCHÃO HOSPITALAR PARA MESA CIRÚRGICA: CONJUNTO DE COLCHONETE COMPATIVEL COM MESA CIRURGICA MEDPEJ.EM ESPUMA VISCO ELASTICO, REVESTIDO EM CORVIN AZUL, MATERI AL IMPERMEAVEL COM SELAGEM HERMETICA E RESISTENTE NAS LATERAIS APARENTES COM VALVULA OU SISTEMA REGULADOR DE AR QUE IMPECA CONTAMINACAO, DE UM LADO DO COLCHONETE DEVERA CONTER TIRAS EM SILICONE QUE IMPECA QUE O COLCHONETE ESCORREGUE DA MESA CIRURGICA, COMPONENTES 1: P/ APOIO CABEÇA, TRONCO E PERNAS	467189 (SIMILAR)	UND	80	EXCLUSIVO	80
19	COLCHÃO HOSPITALAR PNEUMÁTICO, COM COMPRESSOR DE COLCHÃO PNEUMÁTICO AR ANTI ESCARA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA A AQUISIÇÃO: COMPOSTO DE 130 à 150 CÉLULAS UNIFORMES; CONFECCIONADO EM VINIL RESISTENTE,	385494 (SIMILAR)	UND	3.687	AMPLA	3.371

	FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL. MATERIAL: PVC; COR DO COLCHÃO: AZUL ROYAL; UNIDADE DE CONTROLE - BIVOLT. PRESSÃO REGULÁVEL; NÍVEL DE VIBRAÇÃO BAIXO; LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO: BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; PRESSÃO DE SAÍDA: 2,0 PSI (LIBRA FORÇA POR POLEGADA AQ QUADRADO) OU 10342 MMHG (MILÍMETRO DE MERCÚRIO); TEMPO DE CICLO (P/ CADA SAÍDA, SERÁ O DOBRO P/ AS DUAS SAÍDAS) BIVOLT: COMPRIMENTO DO CABO DE FORÇA: 3 à 4 MT; INDICADO PACIENTE DE ATÉ 250 KG. MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO 1,80 CM, LARGURA: 80 CM E ALTURA : 15 CM- (INFLADO)				
20	COLCHÃO HOSPITALAR PNEUMÁTICO, COM COMPRESSOR DE COLCHÃO PNEUMÁTICO AR ANTI ESCARA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA A AQUISIÇÃO: COMPOSTO DE 130 à 150 CÉLULAS UNIFORMES; CONFECCIONADO EM VINIL RESISTENTE, FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL. MATERIAL: PVC; COR DO COLCHÃO: AZUL ROYAL; UNIDADE DE CONTROLE - BIVOLT. PRESSÃO REGULÁVEL; NÍVEL DE VIBRAÇÃO BAIXO; LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO: BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; PRESSÃO DE SAÍDA: 2,0 PSI (LIBRA FORÇA POR POLEGADA AQ QUADRADO) OU 10342 MMHG (MILÍMETRO DE MERCÚRIO); TEMPO DE CICLO (P/ CADA SAÍDA, SERÁ O DOBRO P/ AS DUAS SAÍDAS) BIVOLT: COMPRIMENTO DO CABO DE FORÇA: 3 à 4 MT; INDICADO PACIENTE DE ATÉ 250 KG. MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO 1,80 CM, LARGURA: 80 CM E ALTURA : 15 CM- (INFLADO)	385494 (SIMILAR)	UND		COTA 316
21	COLCHÃO HOSPITALAR COMPATÍVEL PARA CAMA DE PARTO PPP COLCHÃO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIMENTO 100% NAPA IMPERMEÁVEL; COM FECHAMENTO VULCANIZADO UTILIZANDO SELAGEM HERMÉTICA (SOLDA ELETRÔNICA), REVESTIMENTO ANTIÁCARO, ANTIALÉRGICO, ANTIFUNGO; SISTEMA DE RESPIROS, ZÍPER COBERTO POR ABA PROTETORA. COLCHÃO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIMENTO 100% NAPA IMPERMEÁVEL; COM FECHAMENTO VULCANIZADO UTILIZANDO SELAGEM HERMÉTICA (SOLDA ELETRÔNICA), REVESTIMENTO ANTIÁCARO, ANTIALÉRGICO, ANTIFUNGO; SISTEMA DE RESPIROS, ZÍPER COBERTO POR ABA PROTETORA.	467189 (SIMILAR)	UND	300	AMPLA 225
22	COLCHÃO HOSPITALAR COMPATÍVEL PARA CAMA DE PARTO PPP COLCHÃO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIMENTO 100% NAPA IMPERMEÁVEL; COM FECHAMENTO VULCANIZADO UTILIZANDO SELAGEM HERMÉTICA (SOLDA ELETRÔNICA), REVESTIMENTO ANTIÁCARO, ANTIALÉRGICO, ANTIFUNGO; SISTEMA DE RESPIROS, ZÍPER COBERTO POR ABA PROTETORA. COLCHÃO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIMENTO 100% NAPA IMPERMEÁVEL; COM FECHAMENTO VULCANIZADO UTILIZANDO SELAGEM HERMÉTICA (SOLDA ELETRÔNICA), REVESTIMENTO ANTIÁCARO, ANTIALÉRGICO, ANTIFUNGO; SISTEMA DE RESPIROS, ZÍPER COBERTO POR ABA PROTETORA.	467189 (SIMILAR)	UND		COTA 75

**ANEXO II**  
**MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

**ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

"Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações"

\_\_\_\_\_ RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
(Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena**, Coordenador Geral de Urgência e Emergência, em 19/06/2024, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nucilvane da Costa Silva**, Auxiliar de Serviços de Saúde, em 19/06/2024, às 11:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenador - Geral na Saúde/Coordenador - Geral de Atenção Especializadas**, em 19/06/2024, às 11:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 19/06/2024, às 11:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13300651** e o código CRC **423DCBFE**.